

3º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

De um lado:

- (i) **G2 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, sediada na Rua Marechal Renato Paquet, 277 - Sala A - Jardim Marajoara - CEP 04663-140 - São Paulo - SP., inscrita no CNPJ sob o número 05.612.998/0001-07, representada neste ato na forma do seu Contrato Social ("Parte Contratada");

e, de outro lado:

- (ii) **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI**, com sede na Cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, Av.2 s/nº - Qd. 1-B Lote 48/50 - Sala 909/910 - CEP: 74980-970, inscrita no CNPJ/MF sob n. 55.401.178/0011-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Parte Contratante");

Parte Contratada e Parte Contratante doravante referidas isoladamente como "Parte" e em conjunto como "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 01 de outubro de 2013, as Partes celebraram Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato de Prestação de Serviços"), posteriormente aditado em 19 de novembro de 2014 ("1º Aditivo"); e 01 de outubro de 2015 ("2º Aditivo"), por meio dos quais foram estabelecidas as premissas para a prestação de Serviços pela Parte Contratada conforme a necessidade da Parte Contratante ("Serviços");
- (ii) o Contrato de Prestação de Serviços findou-se em 30 de setembro de 2016; e
- (iii) As Partes desejam aditar o Contrato de Prestação de Serviços para formalizar (a) a alteração do valor da renumeração mensal pelos Serviços e índice de reajuste; (b) a alteração do valor da diária; e (c) a renovação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses;

RESOLVEM, as Partes, de comum acordo, celebrar este 3º Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços ("3º Aditivo"), conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1. ADITAMENTO

1.1. Em vista da deliberação acima, as Partes resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços para (a) estipular que a remuneração mensal paga pela Parte Contratante pelos Serviços prestados pela Parte Contratada passará a ser de R\$ 24.630,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta reais); (b) o valor da diária passará a ser de R\$ 90,00 (noventa reais); (c) alterar o índice de reajuste de INPC para o índice do IGPM-FGV, tendo como data base, a presente data; e (d) renovar o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços pelo período adicional de 12 (doze) meses contados da assinatura deste 3º Aditivo e com término previsto para 30 de setembro de 2017.

1.2. Tendo em vista a deliberação acima, as Cláusulas 2.1, 2.2 e 3.1 do Contrato de Prestação de Serviços passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"2.1. Pela execução dos Serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 24.630,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e trinta reais), devendo tal valor ser reajustado anualmente pelo índice do IGP-M-FGV, tendo como data base a presente data."

"2.2. As partes de comum acordo estabelecem que, além do valor da remuneração mensal pelos Serviços prestados pela CONTRATADA previstos pela Cláusula 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor da diária de R\$ 90,00 (noventa reais)."

"3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de 01 de outubro de 2016, podendo ser renovado mediante termo aditivo contratual a ser assinado pelas partes."

CLÁUSULA 2. DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. As Partes ratificam todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços, as quais permanecem vigentes e inalteradas, na medida em que não tenham sido expressamente modificadas por este 3º Aditivo.

2.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para se dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, autorizados os registros e/ou averbações competentes.

São Paulo, 01 de outubro de 2016.

Parte Contratada:

G2 CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Parte Contratante:

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E
ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR
IMAGEM - FIDI

Marcos Idagawa
Diretor Adjunto
CPF: 128.385.838-08
RG: 324.348-040-1

Testemunhas:

1. Anderson Lins
Nome: Anderson Lins
RG: 189007059
CPF: 193.512.688-10

2. _____
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____